



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS – CODEMGE



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
DE MINAS GERAIS – CODEMIG

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 023 – POLÍTICA DE ESG

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	27/08/2026	Aprovação da política.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 17/08/2026 Amanda Souza Lima Rodrigues Secretária de Governança	DATA: 27/08/2026 158ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 475ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig

ESTA POLÍTICA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

REQUER TREINAMENTO: (X) SIM () NÃO

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

POLÍTICA CORPORATIVA CODEMGE/CODEMIG Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Consolida os compromissos ambientais, sociais e de governança da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, abrangendo os conceitos ESG e seu pilares, definições, os princípios e as diretrizes, o ambiente regulatório, os agentes de governança institucional e ESG, o seu monitoramento, indicadores e prestação de contas, capacitação e engajamento.

OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, em deliberações tomadas na 158ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e na 475ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig, realizadas em 27/08/2026, no exercício das competências previstas nos respectivos Estatutos Sociais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, na Política Anticorrupção – PC 01, na Política de Transações com Partes Relacionadas – PC 06, na Política de Gestão de Pessoas – PC 09, na Política de Gestão de Riscos – PC 10 e no Código de Conduta Ética da Codemge e da Codemig, bem como consideradas as boas práticas constantes da 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Da Apresentação

Art. 1º A presente Política de ESG consolida os compromissos ambientais, sociais e de governança da Codemge e da Codemig, traduzindo, em diretrizes institucionais, a integração entre estratégia, sustentabilidade, integridade, gestão de riscos, transparência, responsabilidade corporativa, geração de valor sustentável e fortalecimento da resiliência institucional, criação e preservação de valor público e apoio à tomada de decisões estratégicas.

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

Parágrafo único. A Política tem caráter orientador e estratégico, devendo servir como instrumento de alinhamento institucional para que as decisões, projetos, processos, relações e práticas das Companhias incorporem, de forma progressiva, transversal e proporcional à sua realidade, os pilares ambiental, social e de governança.

SEÇÃO II

Da Abrangência

Art. 2º Esta Política Corporativa aplica-se à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, doravante denominadas, em conjunto, “Companhias”.

Parágrafo único. As diretrizes aqui previstas devem ser observadas de forma integrada aos demais normativos internos, às competências estatutárias dos órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, bem como à legislação e à regulamentação aplicáveis.

SEÇÃO III

Da Finalidade

Art. 3º A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis, tendo como referência as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas à sustentabilidade e à agenda ESG (Environmental, Social and Governance).

§ 1º Sua finalidade é consolidar os princípios, diretrizes e compromissos ambientais, sociais e de governança da Codemge e Codemig, orientando a atuação das Companhias, seus processos de gestão, a tomada de decisão de seus administradores e empregados, o relacionamento com as partes interessadas e a geração de valor sustentável no longo prazo, em alinhamento à estratégia institucional e ao interesse público.

§ 2º Esta Política não substitui os normativos específicos de gestão de riscos, integridade, privacidade, segurança da informação, gestão de pessoas, contratações, transações com partes relacionadas ou outros temas correlatos/específicos de assuntos vinculados aos eixos ambiental, social e de governança, devendo ser interpretada de forma complementar e harmônica com eles.

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

SEÇÃO IV

Do Público-Alvo

Art. 4º Esta Política se aplica aos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), empregados, contratados, estagiários ou qualquer outro representante das Companhias, independentemente do cargo ou função, e demais partes interessadas que mantenham relacionamento com a Codemge e/ou Codemig, respeitadas as competências e responsabilidades de cada agente.

Parágrafo único. As áreas gestoras devem considerar as diretrizes desta Política nos processos, projetos, decisões, relacionamentos e iniciativas sob sua responsabilidade, em especial quando houver impactos ambientais, sociais, de governança, de integridade, de riscos, de transparência ou de relacionamento com partes interessadas.

SEÇÃO V

Das Definições

Art. 5º São considerados para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir:

I - **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle das Companhias, nos termos da Lei 6.404/1976;

II - **Administradores:** os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração das Companhias, nos termos da Lei 6.404/1976 e da Lei 13.303/2016;

III – **Cadeia de Valor:** conjunto de relações estabelecidas pelas Companhias com fornecedores, parceiros, clientes, investidores, acionistas e demais partes interessadas, por meio das quais são desenvolvidas atividades que contribuem para a criação, preservação e entrega de valor econômico, social, ambiental e institucional;

IV - **Comitê de Auditoria Estatutário:** o Comitê de Auditoria Estatutário das Companhias, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do art. 34 do Estatuto Social das Companhias, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17;

V - **Companhias:** a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig e suas subsidiárias;

VI - **Conflito de Interesses:** situação em que interesses particulares, próprios ou de terceiros, possam interferir, influenciar ou aparentar influenciar o desempenho imparcial, ético e diligente das funções exercidas em nome das Companhias;

VII – **Dupla materialidade:** abordagem que considera tanto os impactos das atividades das Companhias sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente quanto os riscos e oportunidades decorrentes de questões ESG capazes de influenciar sua estratégia, desempenho, sustentabilidade e geração de valor;

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

VIII - **ESG**: conjunto de princípios, diretrizes e práticas ambientais, sociais e de governança incorporadas à gestão, à estratégia, aos riscos, aos controles, à cultura organizacional e à prestação de contas;

IX - **Governança Corporativa**: sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização e para a sociedade em geral envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua sustentabilidade e o bem comum;

X - **Governança da Sustentabilidade e ESG**: conjunto de estruturas, papéis, responsabilidades e mecanismos de coordenação, monitoramento e prestação de contas voltados à incorporação da agenda ESG à gestão das Companhias;

XI - **Membros estatutários**: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário;

XII - **Pessoa Chave**: os membros do Conselho de Administração das Companhias, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades das Companhias, direta ou indiretamente;

XIII - **Política**: a presente Política de ESG;

XIV - **Regimentos**: os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria das Companhias;

XV - **Resiliência**: capacidade das Companhias de antecipar, adaptar-se, responder e recuperar-se de riscos, mudanças e eventos adversos, preservando sua capacidade de cumprir sua missão institucional e gerar valor no longo prazo;

XVI - **Risco de Sustentabilidade**: risco associado a eventos ou condições que possam impactar os eixos ambiental, social e de governança corporativa das Companhias, devendo ser considerado de forma integrada à gestão de riscos corporativos;

XVII - **Risco de Integridade**: risco relacionado à ocorrência de atos de fraude, corrupção, conflito de interesses, assédio, discriminação, desvio ético, descumprimento normativo ou outras condutas incompatíveis com os valores e normativos das Companhias;

XVIII - **Stakeholders ou partes interessadas**: pessoas, grupos, órgãos, entidades ou instituições que impactam ou são impactados pelas atividades, projetos, decisões e relações das Companhias, incluindo acionistas, administradores, empregados, colaboradores, fornecedores, parceiros, patrocinados, poderes públicos, órgãos de fiscalização e controle, comunidades e sociedade;

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

XIX - **Sustentabilidade**: capacidade de gerar valor de longo prazo, equilibrando aspectos econômicos, sociais, ambientais, institucionais e de governança, de modo compatível com a função social, a estratégia e o interesse público das Companhias;

XX - **Valor público**: benefícios econômicos, sociais, ambientais e institucionais gerados, preservados ou entregues pelas atividades das Companhias que representem respostas efetivas às necessidades ou às demandas de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e da sociedade, em consonância com sua finalidade pública, sua estratégia institucional e os princípios da boa governança.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ESG E SEUS PILARES

Art. 6º Para fins desta Política, ESG representa a integração de aspectos ambientais, sociais e de governança à estratégia, à gestão, às práticas táticas e operacionais, à geração de valor sustentável e à criação de valor público, à tomada de decisão, aos controles, aos relacionamentos institucionais e à prestação de contas das Companhias:

I - o **pilar Ambiental** compreende a consideração dos impactos, riscos e oportunidades relacionados ao meio ambiente, à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos naturais, à conformidade ambiental, à gestão ambiental, às mudanças climáticas, incluindo medidas de mitigação, adaptação e resiliência climática, à promoção da economia circular e à prevenção ou mitigação de impactos adversos decorrentes das atividades, projetos, ativos, parcerias e relações relevantes das Companhias;

II - o **pilar Social** compreende as práticas voltadas às pessoas, ao respeito e à promoção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, ao trabalho digno, seguro, respeitoso e inclusivo, à promoção da saúde e do bem-estar, ao desenvolvimento humano e profissional, à diversidade, à equidade, à prevenção do assédio e da discriminação, à responsabilidade com partes interessadas e à contribuição das Companhias para impactos sociais positivos;

III - o **pilar Governança** compreende as estruturas, processos, controles, responsabilidades e práticas que asseguram integridade, ética, transparência, conformidade, gestão de riscos, prestação de contas, proteção de dados, adequada tomada de decisão e incorporação da sustentabilidade à governança corporativa.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ESG

Art. 7º A Codemge e a Codemig adotam, no âmbito desta Política, os seguintes princípios ESG, em alinhamento às melhores práticas de governança, aos valores institucionais e aos normativos internos:

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

I - **Integridade:** atuar com honestidade, boa-fé, ética e conformidade, repudiando a corrupção, prevenindo conflitos de interesses e observando os padrões de conduta esperados dos agentes públicos e privados que se relacionam com as Companhias;

II - **Equidade:** assegurar tratamento justo, isonômico, respeitoso e inclusivo às partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses, expectativas legítimas e os impactos gerados pelas atividades das Companhias;

III - **Transparência:** disponibilizar às partes interessadas informações completas, precisas, claras, acessíveis e tempestivas, que contribuam para a adequada tomada de decisão e que não se restrinjam àquelas exigidas por leis ou regulamentos;

IV - **Responsabilização (accountability):** desempenhar funções com diligência, independência e responsabilidade, assumindo as consequências de atos e omissões e prestando contas da atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, cientes de que as decisões tomadas podem impactar as Companhias, suas partes interessadas, a sociedade e o meio ambiente;

V - **Responsabilidade corporativa:** zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Codemge e da Codemig, incorporando aspectos sociais, ambientais, econômicos e de governança à gestão dos negócios, ao relacionamento com as partes interessadas e à geração de valor sustentável no longo prazo;

VI - **Sustentabilidade:** promover a viabilidade econômico-financeira das Companhias, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e atividades e ampliar as positivas, reconhecendo a relação de interdependência entre sua atuação e os ecossistemas social, econômico e ambiental, bem como fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade;

VII - **Geração de Valor:** promover a criação e a preservação de valor econômico, social, ambiental e institucional de longo prazo, contribuindo para o cumprimento da missão institucional das Companhias e para a geração de valor público;

VIII - **Respeito aos direitos Humanos:** Respeitar, proteger e promover os direitos humanos em todas as atividades das Companhias, assegurando relações pautadas na dignidade, igualdade de oportunidades, não discriminação, diversidade, inclusão e valorização das pessoas, em conformidade com a legislação e os princípios aplicáveis;

IX - **Conformidade Legal e Regulatória:** Cumprir a legislação, as normas regulatórias, os estatutos, códigos de ética, regimentos, normativos internos e demais obrigações aplicáveis, fortalecendo uma cultura de conformidade, gestão de riscos e controles internos que contribua para a segurança jurídica e a sustentabilidade institucional;

X - **Inovação e Melhoria Contínua:** Estimular a inovação, a transformação digital e a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços, incorporando soluções que fortaleçam o desempenho ESG e ampliem a capacidade da organização de responder aos desafios atuais e futuros.

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESG

Art. 8º As diretrizes ESG e as boas práticas de governança corporativa devem permear todos os níveis da estrutura das Companhias – estratégico, operacional e de controle, observada a materialidade dos temas, a proporcionalidade das medidas e a integração com o planejamento, os processos corporativos, a gestão de riscos, os controles internos e os mecanismos de governança existentes, partindo das diretrizes abaixo:

§ 1º Diretrizes do Pilar Ambiental:

I - Considerar impactos, riscos e oportunidades ambientais nos processos decisórios, projetos, operações, ativos, parcerias, contratações e relações relevantes das Companhias, conforme materialidade e aplicabilidade;

II - Promover a conformidade ambiental, observando licenças, condicionantes, autorizações, normas técnicas e obrigações aplicáveis às atividades e ativos sob responsabilidade das Companhias;

III - Estimular o uso eficiente e responsável de recursos naturais, energia, água, materiais e insumos, a conservação da biodiversidade, a promoção da economia circular, a prevenção de desperdícios e a melhoria contínua de práticas ambientais;

IV - Incorporar, quando pertinente, aspectos relacionados às mudanças climáticas, incluindo medidas de mitigação, adaptação, resiliência climática e transição para uma economia de baixo carbono, abrangendo, entre outros aspectos, a gestão de emissões nas análises, planos, projetos, contratações e decisões institucionais;

V - Apoiar a identificação, prevenção, mitigação e reparação de impactos ambientais adversos, priorizando medidas compatíveis com a natureza, o porte e a função institucional das Companhias;

VI - Observar critérios de responsabilidade ambiental nas relações com terceiros, fornecedores, parceiros e patrocinados, conforme as políticas de integridade, contratações, *due diligence* e demais normativos aplicáveis.

§ 2º Diretrizes do Pilar Social:

I - Promover ambiente de trabalho digno, seguro, saudável, inclusivo, respeitoso e colaborativo, com valorização das pessoas e prevenção de condutas abusivas;

II - Repudiar e prevenir assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito, violência, retaliação e quaisquer práticas incompatíveis com a dignidade humana e os normativos éticos das Companhias;

III - Estimular igualdade de oportunidades, diversidade, equidade, inclusão, acessibilidade, desenvolvimento profissional, engajamento e bem-estar físico, psíquico e emocional dos empregados e colaboradores;

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

IV - Fortalecer o diálogo, a comunicação e a escuta das partes interessadas, de forma compatível com a relevância dos impactos, riscos, oportunidades e expectativas relacionados às atividades das Companhias;

V - Considerar impactos sociais e oportunidades de geração de valor público nos projetos, investimentos, parcerias, patrocínios, ativos e iniciativas institucionais;

VI - Promover relações responsáveis com comunidades, fornecedores, parceiros, patrocinados, órgãos públicos, entidades de controle, clientes e demais partes interessadas, observados a ética, a transparência e o interesse público.

§ 3º Diretrizes do Pilar Governança:

I - Contribuir para a perenidade das Companhias, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - Atuar como ferramenta essencial para a condução eficaz, organizada e transparente dos negócios das Companhias junto às partes interessadas;

III - Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;

IV - Gerenciar os riscos estratégicos, operacionais, financeiros e demais riscos relevantes, observados o apetite a riscos e os normativos internos aplicáveis;

V - Preservar o histórico das decisões tomadas pela alta administração, buscando a eficiência na realização de suas reuniões e conferindo rastreabilidade e confiabilidade ao processo decisório;

VI - Adotar boas práticas em governança corporativa e se comprometer com seus princípios básicos, suportados pela utilização de ferramentas que alinham o comportamento dos administradores ao plano de negócios e estratégia de longo prazo das Companhias;

VII - Cumprir as leis, a regulamentação e demais normas aplicáveis às Companhias, sejam externas ou internas em todas as instâncias da organização;

VIII - Integrar os temas ESG à estratégia, ao planejamento, à tomada de decisão, à gestão de riscos, aos controles internos, à integridade e à prestação de contas das Companhias;

IX - Estabelecer papéis e responsabilidades institucionais claros para a condução, acompanhamento e aprimoramento da agenda ESG, sem prejuízo das competências legais, estatutárias e regimentais de cada agente de governança.

§ 4º Diretrizes de implementação e efetividade da Política:

I - Priorizar diretrizes claras, práticas e aplicáveis, aderentes à cultura organizacional, ao nível de maturidade ESG e às condições concretas de implementação das Companhias, observadas a proporcionalidade e a viabilidade de aplicação em seus projetos;

II - Utilizar os temas materiais como elemento estruturante da agenda ESG, considerando, quando aplicável, a dupla materialidade, de modo a contemplar os impactos das atividades das Companhias sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente, bem como os riscos e as oportunidades ESG capazes

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

de influenciar sua estratégia, seu desempenho e sua geração de valor, promovendo-se sua atualização quando necessária e sua submissão às instâncias competentes;

III - Fortalecer a participação das áreas, a articulação transversal e o compartilhamento de responsabilidades, evitando fragmentação de iniciativas e perda de sinergias institucionais;

IV - Vincular a implementação da Política a planos de ação, metas, indicadores, responsáveis e mecanismos de acompanhamento, conforme prioridades institucionais e capacidade operacional;

V - Promover capacitação, comunicação e disseminação da cultura ESG, fortalecendo o engajamento de lideranças, empregados, colaboradores e demais partes interessadas;

VI - Considerar a geração de impactos sociais, ambientais e institucionais concretos, alinhados à missão, à função social, aos objetivos de longo prazo e ao propósito das Companhias.

CAPÍTULO V

DO AMBIENTE REGULATÓRIO

Art. 9º A Codemge e a Codemig são empresas estatais, integrantes da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, dotadas de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, organizadas sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado, sujeitas à Lei nº 6.404/1976, à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto Estadual nº 47.154/2017, aos seus Estatutos Sociais e aos demais normativos aplicáveis à Administração Pública indireta estadual e às atividades específicas por elas desempenhadas.

Parágrafo único. Esta Política não tem por objetivo constituir inventário exaustivo de legislação operacional ou setorial. As áreas responsáveis deverão observar, em seus respectivos processos, a legislação, regulamentação, licenças, autorizações, normas técnicas, contratos, instrumentos de parceria e normativos internos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES

SEÇÃO I

Agentes de Governança Institucional

Art. 10. Os agentes de governança têm responsabilidade de assegurar que as Companhias estejam em conformidade com seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos, normas internas, com as leis e com os dispositivos regulatórios a que a Codemge e a Codemig estão submetidas.

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

§ 1º No âmbito desta Política, esses agentes devem atuar para que as diretrizes ESG sejam consideradas na estratégia, na tomada de decisão, na gestão de riscos, na integridade, na conformidade, nos controles internos, na prestação de contas e no relacionamento com partes interessadas.

§ 2º São agentes de governança institucional:

I - **Assembleia Geral:** Órgão deliberativo máximo da Codemge e da Codemig, no qual os acionistas exercem seu direito de voto, observados os interesses das Companhias, as disposições constantes em seu Estatuto Social, na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis; tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto das Companhias e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;

II - **Conselho de Administração:** É um órgão independente, de decisão colegiada, responsável por fixar a orientação geral dos negócios das Companhias, conforme definido no Estatuto Social;

III - **Comitês e comissões de assessoramento:** Órgãos consultivos constituídos pelo conselho de administração e pelo Diretor Presidente, respectivamente, para seu assessoramento em relação a temas predefinidos;

IV - **Diretoria:** Órgão executivo de administração e representação, responsável pela administração dos negócios das Companhias, constituído conforme o Estatuto Social, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objeto e sua função social bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;

V - **Conselho Fiscal:** Órgão permanente das Companhias, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, fiscalizador, que busca contribuir para o melhor desempenho da organização no desempenho de suas atribuições definidas no Estatuto Social;

VI - **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no âmbito de suas competências definidas no Estatuto Social, de forma a garantir a confiabilidade e a integridade das informações, para resguardar as Companhias e as partes interessadas no exercício de suas funções, especialmente relacionadas à auditoria, controle interno, informações financeiras e gestão de riscos;

VII - **Auditoria Interna:** órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios;

VIII - **Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos:** área responsável por coordenar e fomentar, em nível estratégico e operacional, as atividades relacionadas a integridade, conformidade, controles internos, gestão de riscos, correição administrativa, privacidade de dados e acesso à informação. Vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, atua no assessoramento à alta administração e às demais áreas das Companhias, contribuindo para a identificação e o tratamento de

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

riscos, o fortalecimento dos controles, o aprimoramento dos processos organizacionais, a proteção dos ativos e o cumprimento das normas aplicáveis;

IX - Secretaria de Governança: área vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, responsável por implementar, gerir e aprimorar a estrutura de governança corporativa da Codemge e da Codemig, de forma a promover um alinhamento entre as diversas áreas, agregar valor para a organização por meio de uma visão sistêmica, estabelecer conexões, otimizar o fluxo de comunicação entre as partes interessadas e auxiliar os órgãos da administração das Companhias em relação aos seus deveres e responsabilidades, observadas a legislação aplicável, as normas estatutárias e as melhores práticas de mercado;

X - Comissão de Ética: comissão escolhida e designada pelo Diretor-Presidente das Companhias, responsável por zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, bem como pela execução e acompanhamento do Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge e da Codemig, além de lhe competir orientar o agente público sobre ética profissional e sobre a conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como apurar eventual falta ética no ambiente interno.

SEÇÃO II

Agentes de Governança ESG

Art. 11. A governança ESG das Companhias observará as competências legais, estatutárias, regimentais e normativas de cada instância, buscando coordenação, transversalidade, clareza de papéis e *accountability*. Sem prejuízo das disciplinas de normas específicas, são responsabilidades institucionais relacionadas à agenda ESG:

I - Conselho de Administração: aprovar esta Política, supervisionar a estratégia ESG, acompanhar sua implementação em nível estratégico e deliberar sobre atualizações relevantes, quando cabíveis;

II - Diretoria: promover e apoiar institucionalmente a implementação da Política e fomentar condições necessárias à sua efetividade;

III - Chefia de Gabinete: apoiar e garantir o alinhamento das ações com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, bem como assegurar sua integração com a estratégia, os processos corporativos e as ações estratégicas definidas;

III – Gerência de Projetos e Ações Estratégicas: área vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, com supervisão da Chefia de Gabinete, responsável por acompanhar os projetos e processos estratégicos das Companhias, bem como coordenar a implantação de práticas ESG e sua gestão, de forma a integrar os aspectos ambientais, sociais e de governança nas atividades operacionais e administrativas, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidas pelos administradores;

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

IV - **Comitê ESG:** assessorar o Conselho de Administração em temas ESG, avaliar riscos e oportunidades estratégicos, acompanhar a evolução da agenda e propor recomendações de aprimoramento;

V - **Comissão ESG:** atuar como instância executiva e transversal de apoio à implementação, articulação, acompanhamento e disseminação da agenda ESG, conforme ato próprio de instituição e diretrizes das instâncias superiores;

VI - **Áreas temáticas do eixo Ambiental:** contribuir, conforme suas competências, para a identificação, priorização, implementação e monitoramento de diretrizes e dos riscos e oportunidades relacionados a mudanças climáticas, gestão ambiental, ativos, mineração, meio ambiente, patrimônio, infraestrutura e finanças;

VII - **Áreas temáticas do eixo Social:** contribuir, conforme suas competências, para a identificação, priorização, implementação e monitoramento de diretrizes e dos riscos e oportunidades relacionados ao capital humano e diverso, comunicação, relações institucionais, responsabilidade com partes interessadas, impacto social e finanças;

VIII - **Áreas temáticas do eixo Governança:** contribuir, conforme suas competências, para a identificação, priorização, implementação e monitoramento de diretrizes e dos riscos e oportunidades relacionados à governança corporativa, integridade, correição, gestão de riscos, transparência, finanças e governança da sustentabilidade;

IX - **Demais áreas gestoras:** incorporar as diretrizes ESG às decisões, processos, projetos, contratações, relações e controles sob sua responsabilidade, observada a materialidade e a aplicabilidade;

X - **Empregados, colaboradores, terceiros, fornecedores, parceiros e patrocinados:** atuar em conformidade com esta Política, com os normativos internos e com os compromissos éticos, socioambientais e de governança aplicáveis às suas relações com as Companhias.

Parágrafo único. As responsabilidades acima deverão ser detalhadas, quando necessário, em planos de ação, portarias, regimentos, normas internas, matrizes de responsabilidade, instrumentos de contratação ou outros documentos próprios, sem duplicar ou conflitar com competências já estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Monitoramento, Indicadores e Prestação de Contas

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

Art. 12. A implementação desta Política deverá ser acompanhada pela Gerência de Projetos e Ações Estratégicas, principal área regimentalmente responsável pelo tema ESG, por meio de mecanismos proporcionais de monitoramento, indicadores, metas, planos de ação, registros e prestação de contas, compatíveis com o nível de maturidade ESG, os temas materiais e a capacidade institucional das Companhias.

Parágrafo único. Sempre que aplicável, os mecanismos de monitoramento, indicadores, metas, planos de ação, registros e prestação de contas de que trata o caput deverão contemplar a identificação, a mensuração e o acompanhamento dos impactos financeiros relacionados às iniciativas ESG, de modo a subsidiar a avaliação de sua efetividade, a tomada de decisão, a gestão de riscos e oportunidades e a adequada divulgação de informações pelas Companhias.

SEÇÃO II

Melhoria Contínua da Gestão ESG

Art. 13. A implementação da presente Política buscará o aperfeiçoamento contínuo da gestão ESG, promovendo sua evolução progressiva em consonância com a estratégia institucional, a evolução das melhores práticas de governança e sustentabilidade e o nível de maturidade organizacional das Companhias.

SEÇÃO III

Capacitação, Comunicação e Engajamento

Art. 14. A efetividade desta Política depende do conhecimento, da apropriação institucional, do fortalecimento da cultura ESG e do engajamento de lideranças, empregados e demais partes interessadas. As Companhias deverão promover, de forma progressiva e compatível com suas prioridades, ações de capacitação, comunicação e sensibilização sobre ESG.

SEÇÃO IV

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 15. As atividades abrangidas por esta Política serão realizadas respeitando o tratamento adequado de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge e da Codemig (PC04).

Parágrafo único. Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge e da Codemig.

Código: PC 023	POLÍTICA DE ESG	Implantação: 27/08/2026	Vigência a partir de: 02/09/2026
-----------------------	------------------------	------------------------------------	---

SEÇÃO V**Revisão e Vigência**

Art. 16. Esta Política deverá ser interpretada de forma sistêmica com os demais normativos das Companhias e não afasta a aplicação de regras mais específicas previstas em leis, regulamentos, Estatutos Sociais, contratos, instrumentos de parceria, políticas corporativas, instruções normativas, regimentos e demais documentos internos.

§ 1º Os casos omissos, dúvidas de interpretação e propostas de aprimoramento deverão ser encaminhados às instâncias competentes, observada a matéria envolvida e a governança interna aplicável.

§ 2º Esta Política poderá ser revista periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante na estratégia, nos temas materiais, na estrutura de governança, nos normativos internos, no ambiente regulatório ou nas melhores práticas aplicáveis.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Política de Governança Corporativa (PC 020).

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.